



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

PAG. 001/07

JOÃO PESSOA, 07 À 13 DE JANEIRO DE 1995.

Nº 418

ACTOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.777 de 10 de 01 de 1995

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.328/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.761, 28 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Ronaldo Delgado Gadelha
José de Carvalho Costa Filho

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.777 DE 10 DE 01 DE 1995		R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
7.8 7.02 13.76.448.2184	Secretaria de Obras Públicas Logradouros Públicos Conserv. Restauração de Galerias Pluviais	3132.00	Ordinários	100.000,00
10.91.375.2073	Manutenção de Vias Públicas	3132.00	Convênio	700.000,00
				800.000,00

ANEXO II		ANULAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº 2.777 DE 10 DE 01 DE 1995		R\$ 1,00		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
7.8 7.02 10.98.323.1257	Secretaria de Obras Públicas Logradouros Públicos Inf. Est. Urb. Periferia Sudoeste J. Pessoa-PB (Drenagem e Paviment.- Alto do Mateus)	4110.00	Convênio	700.000,00
13.58.323.1224	Urbanização / Drenagem	3132.00	Ordinários	100.000,00
				800.000,00

DECRETO Nº 2.778 de 10 de JANEIRO de 1995.

Estabelece o nº mínimo de vagas de estacionamento nas edificações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5º, item I, 60, item V e 76, inciso I, letra "n", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e a Lei-Complementar nº 3, de 30 de dezembro de 1992, Plano Diretor da Cidade de João Pessoa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as áreas destinadas aos estacionamentos ou guarda de veículos, em qualquer edificação da cidade, serão definidas de acordo com as seguintes exigências:

Parágrafo 1º - As edificações comerciais e de prestação de serviços deverão, no mínimo, reservar uma vaga para cada unidade autônoma.

Parágrafo 2º - As edificações voltadas para o uso residencial multifamiliar, em qualquer zona, deverão no mínimo, reservar uma vaga para cada unidade habitacional.

Parágrafo 3º - As edificações que abrigam usos mistos em qualquer zona deverão no mínimo, reservar uma vaga para cada unidade autônoma, independente do uso.

Art. 2º - Fica proibida a utilização da área do afastamento frontal para estacionamento coberto, salvo nos casos previstos.

Parágrafo 1º - Nas zonas residenciais nos usos habitacionais, serão permitidos estacionamentos descobertos nos afastamentos frontais.

Parágrafo 2º - Os outros usos permitidos nas zonas residenciais também poderão utilizar o afastamento frontal para estacionamento descoberto, quando este afastamento for maior ou igual a cinco metros, deixando livre o passeio público.

Art. 3º - Todos os processos de aprovação de projetos de construção de edificações residenciais em andamento, inclusive de pré-análise, aprovados anteriormente, deverão obedecer ao disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Xavier Monteiro da Franca

Ronaldo Delgado Gadelha

DECRETO Nº 2.770,13 DE JANEIRO DE 1995

REGULAMENTA A LEI Nº 7494 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Artigo 60, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal de Nº 7494 de 28 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 12 - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares do município de João Pessoa, contendo 43 artigos.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

SÍNDICE SISTEMÁTICO

ASSUNTO	ARTIGO	PAGINA
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12	03
CAPÍTULO II DA PERMISSÃO	22 a 82	03/05
CAPÍTULO III DOS MOTORISTAS E DOS AUXILIARES	92	05
CAPÍTULO IV DO CADASTRO DO MOTORISTA	102 a 162	05/07
CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS OPERADORES	172 a 202	07/09
CAPÍTULO VI DA RENOVACÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO	212 a 242	09/10
CAPÍTULO VII DOS VEÍCULOS E DAS VISTÓRIAS	252 a 312	10/12
CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADE E RECURSOS	322 a 402	12/18
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	412 a 43	18/19

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A exploração do Serviço de Transporte de Escolares no Município de João Pessoa terá como órgão gestor a STP - Superintendência de Transportes Públicos e Regeneração por este Regulamento e demais leis, decretos ou atos normativos complementares.

CAPÍTULO II

DA PERMISSÃO

Art. 22 - A PERMISSÃO para exploração do Serviço de Transporte de Escolares será outorgada a:

- I- Pessoa Jurídica: empresa constituída para a execução do serviço previsto neste Regulamento ou estabelecimento de ensino;
- II- Pessoa física: motorista profissional autônomo.

Parágrafo Único: O "TERMO DE PERMISSÃO" para exploração do Serviço de Transporte de Escolares terá a duração de 5 anos.

Art. 32 - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte de Escolares somente poderão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados e devidamente cadastrados na STP.

Art. 42 - A pessoa jurídica que pretender a permissão para explorar o Serviço de Transporte de Escolares deverá:

- I- Provar que está legalmente constituída sob a forma de empresa com fim específico para a exploração do serviço de que trata este Regulamento ou de exercer atividades de ensino.

- II- Provar a propriedade de frota mínima de 03 (três) veículos.

- III- Prover que dispõe de garagem com capacidade mínima para recolhimento de 50% da frota total.

- IV- Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças do Município.

- V- Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

- VI- Certidão negativa de débito perante o INSS e o FGTS.

- VII- Ter sua sede ou escritório no município de João Pessoa.

Art. 52 - A empresa que satisfizer plenamente o artigo anterior será outorgado o "TERMO DE PERMISSÃO", no qual constarão os seus direitos e obrigações, além do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único: Outorgado o "TERMO DE PERMISSÃO", a empresa deverá solicitar autorização de tráfego para cada veículo da frota.

Art. 62 - O motorista profissional autônomo, para obter o "TERMO DE PERMISSÃO", deve estar devidamente cadastrado na STP, além de satisfazer as seguintes exigências:

- I- ser proprietário de veículo adequado para o Serviço de Transporte de Escolares.

- II- estar inscrito como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) do Município.

- III- apresentar certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

- IV- apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida há menos de 30 dias.

- V- apresentar atestado de sanidade física e mental e idoneidade moral.

- VI- Comprovação de domicílio no Município de João Pessoa.

Art. 72 - A PERMISSÃO para pessoas físicas não será outorgada quando o motorista:

- I- houver praticado falta grave anotada em prontuário.

- II- for reincidente em acidentes de trânsito ou já tenha sido condenado por crime culposo e/ou em decorrência de suas atividades como motorista.

- III- Houver praticado crime envolvendo entorpecentes ou contra o patrimônio público ou contra costumes.

Art.89 - O "TERMO DE PERMISSÃO" de pessoa física está implicitamente compreendido na Autorização de Tráfego.

CAPITULO III

DOS MOTORISTAS E DOS AUXILIARES

Art.90 - Os detentores do "TERMO DE PERMISSÃO" poderão contar com motoristas auxiliares e acompanhantes mediante as seguintes condições:

- I- assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados pelos auxiliares.
- II- que os acompanhantes satisfaçam as exigências contidas nos incisos II e III do Artigo 12, deste Regulamento.

CAPITULO IV

DO CADASTRO DO MOTORISTA

Art.108 - Para operar no Serviço de Transporte de Escolares é obrigatória a prévia inscrição dos operadores e dos auxiliares no Cadastro de Operadores do Serviço de Transporte de Escolares da STP.

Art.109 - Os operadores no Serviço de Transporte de Escolares serão três categorias:

I- Motorista profissional autônomo - é aquele que dirige pessoalmente o veículo de sua propriedade destinado ao serviço previsto neste Regulamento.

II- Motorista auxiliar - é aquele autorizado para dirigir o veículo de propriedade dos permissionários.

III- Acompanhante - é aquele autorizado pelos permissionários para acompanhar os estudantes no trajeto veículo-escola e vice-versa.

Art.122 - Para promover a inscrição no cadastro o interessado deverá preencher formulário específico anexando os seguintes documentos:

I- Carteira nacional de habilitação (CNH) em fotocópia autenticada.

II- Atestado de antecedentes criminais e idoneidade moral expedido a menos de 30 dias.

III- Atestado de sanidade física e mental.

IV- Apresentar fotocópias autenticadas do título de eleitor, CPF e carteira de identidade.

V- Prova de haver concluído curso de treinamento e orientação para operador de Serviço de Transporte de Escolares ministrado pela STP.

VI- Duas fotos recentes 3x4

VII- O motorista auxiliar deverá apresentar uma declaração com firma reconhecida do Permissionário indicando-o como pessoa apta a dirigir o veículo e, ao mesmo tempo, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos praticados pelo mesmo, quando em serviço.

Art.132 - A inscrição no cadastro será revalidada a cada três anos, obedecendo o previsto no artigo 12, deste Regulamento.

Parágrafo único - Não sendo revalidada até trinta dias após o prazo de vencimento, a inscrição ficará automaticamente cancelada.

Art.142 - As pessoas físicas e jurídicas poderão admitir até dois motoristas auxiliares para cada veículo, desde que previamente cadastrada na STP.

Art.152 - Aos motoristas serão expedidas carteiras de identificação, contendo:

- I- fotografia 3x4;
- II- nome e número do prontuário do DETRAN;
- III- número da identidade e órgão expedidor;
- IV- categoria e número do registro na STP;
- V- validade.

Art.162 - O Permissionário responde pelos atos de seus auxiliares e acompanhantes, que serão considerados, para fins deste Regulamento, seus procuradores, com poderes de receber intimações, notificações, autuações e ciência de demais atos normativos.

CAPITULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS OPERADORES

Art.172 - Os Permissionários e operadores do Serviço de Transporte de Escolares deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar por todos os meios, a fiscalização da STP.

Art.182 - São obrigações das empresas permissionárias (pessoa jurídica):

I- manter a frota em boas condições de tráfego;

II- atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

III- fornecer à STP resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;

IV- registrar na STP os motoristas auxiliares e acompanhantes;

V- manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência pessoal do motorista auxiliar;

VI- requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;

VII- não permitir que o veículo seja dirigido por motorista que não seja cadastrado na STP;

VIII- atender prontamente às determinações, convocações e notificações da STP;

IX- comunicar à STP quaisquer alterações de localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos.

Art.192 - São obrigações dos motoristas autônomos (pessoa física):

I- manter os veículos em boas condições de tráfego;

II- atender as obrigações fiscais e previdenciárias;

III- fornecer à STP, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;

IV- registrar na STP os motoristas auxiliares e acompanhantes;

V- requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;

VI- não permitir que o veículo seja dirigido por motorista que não seja cadastrado na STP;

VII- atender prontamente às determinações e convocações da STP;

VIII- comunicar à STP qualquer alteração de domicílio.

Art.202 - Além da observância das obrigações expressas no Código Nacional de Trânsito a obrigação de todo operador:

I- tratar com polidez e urbanidade os passageiros e colegas de profissão.

II- tratar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e de aparência pessoal.

III- manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança.

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA
VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE SUA CIDADE.**

- IV- manter em local visível do veículo selo de "PERMISSÃO" e o crachá de identificação.
- V- não efetuar transporte remunerado de passageiros, com outra finalidade que o previsto neste Regulamento, desprovido de licença emitida pela STP.
- VI- não dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza.
- VII- portar e exibir os documentos obrigatórios sempre que solicitado pela fiscalização da STP ou a agentes e autoridades de trânsito.
- VIII- não circular com a finalidade de recrutar passageiros em pontos de embarque de transportes coletivos.
- IX- atender prontamente às determinações, convocações e notificações da STP.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA PERMISSÃO

- Art. 212 - A renovação do "TERMO DE PERMISSÃO" dar-se-á automaticamente desde que o permissionário venha cumprindo a contento a PERMISSÃO de que trata este Regulamento.
- Art. 222 - A transferência da "PERMISSÃO" depende de autorização expressa da STP, a quem o Permissionário e o pretendente deverão apresentar requerimento conjunto.
Parágrafo Único - Deferido o pedido de transferência, o pretendente deverá apresentar ao setor competente toda a documentação exigida aos Permissionários.
- Art. 232 - A transferência da "PERMISSÃO" será feita mediante cancelamento da anterior e a expedição de outra em nome do pretendente, pelo prazo restante de validade da Permissão original.
- Art. 242 - O "TERMO DE PERMISSÃO" será cancelado:
 - I- a pedido do Permissionário.
 - II- quando for feita a transferência do serviço a outra pessoa, sem prévia autorização da STP.
 - III- quando for decretada a falência, liquidação ou dissolução da Permissionária.
 - IV- a "ex-officio" quando o Permissionário cometer infrações consideradas graves, previstas no Regulamento ou a Juízo da STP.
 - V- quando não for requerida a sua renovação até trinta dias após vencida a validade.

CAPÍTULO VII

DOS VEÍCULOS E DAS VISTÓRIAS

- Art. 252 - Os veículos destinados ao Serviço de Transporte de Escolares respeitarão a capacidade oficial de passageiros, sentados, dos veículos, não sendo permitido o transporte de pessoas em pé.
- Art. 262 - Os veículos serão submetidos obrigatoriamente a vistoria semestral, na época do recesso escolar, conforme calendário elaborado pela STP.
- Art. 272 - Esta vistoria consistirá em exame do veículo observada as condições de: mecânica, segurança, conforto e higiene e será procedida a verificação dos seguintes itens:
 - I- Equipamentos obrigatórios:
 - a) Para-choque dianteiro e traseiro;
 - b) Limpador de pára-brisa;
 - c) Faróis alto e baixo;
 - d) Faróletes dianteiros e traseiros;
 - e) Placa-placa dianteiro e traseiro;
 - f) Espelhos retrovisores interno e externo;
 - g) Luz de freio;
 - h) Iluminação da placa traseira;
 - i) Velocímetro;
 - j) Buzina;
 - l) Extintor de incêndio;
 - m) Silenciador de escape;
 - n) Triângulo, macaco e chave de rodas;
 - o) Freios de estacionamento;
 - p) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
 - II- Inspeção Geral:
 - a) Sistema de fechamento de portas;
 - b) Funilária e pinturas;
 - c) Rodas;
 - d) Luz interna e do painel;
 - e) Instrumentos do painel;
 - f) Bancos, forro e tapetes;
 - g) Vidros;
 - h) Estado das placas;
 - i) Motor, câmbio e diferencial;
 - j) Sistema de freio e direção;
 - l) Suspensão e amortecedores;
 - m) Limpeza do veículo;
 - n) Ruídos acima do normal;

Parágrafo Único - Aprovado o veículo na vistoria, a STP emitirá um certificado de vistoria que conterá:

- I) Data e nº do certificado;
- II) Identificação completa do veículo;
- III) Identificação do permissionário;
- IV) Prazo de validade.

Art. 282 - O veículo não aprovado na vistoria terá o "TERMO DE PERMISSÃO" retido pela STP até que seja apresentado, no prazo determinado para nova vistoria, com as irregularidades sanadas.

Parágrafo primeiro - Decorrido o prazo da nova vistoria, sem que tenham sanadas as irregularidades do veículo, a "PERMISSÃO" será cancelada automaticamente.

Parágrafo segundo - A critério da STP, o prazo poderá ser prorrogado para que seja sanadas as irregularidades.

Art. 292 - No ato da vistoria deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Fotocópia do Documento Único de Trânsito - DUT;
- II- Comprovante de pagamento da taxa de vistoria

Art. 302 - A STP manterá permanente serviço de fiscalização da frota de modo a assegurar imediata correção de qualquer defeito bem como de preservar o bom estado dos veículos.

Art. 312 - Em caso de substituição, o novo veículo deverá ser submetido a vistoria prévia.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 322 - As infrações aos preceitos deste Regulamento e aos demais atos normativos, sujeitarão o infrator, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I- Advertência.
- II- Multa.
- III- Suspensão ou cassação do registro do condutor.
- IV- Suspensão ou cassação da Permissão.

Parágrafo Primeiro - Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas cumulativamente as penalidades a elas cominadas.

Parágrafo Segundo - As aplicações das penalidades previstas neste Regulamento não exoneram o infrator das condenações civis e penais cabíveis.

Art. 332 - A advertência será feita por escrito quando o infrator for primário, e em face das circunstâncias, a STP entender a infração cometida como involuntária e sem gravidade.

Parágrafo Único - A advertência será anotada na ficha cadastral do infrator.

Art. 342 - As infrações serão punidas com multa e classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro Grupos:

- I- Grupo A - As que serão punidas com multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.
- II- Grupo B - As que serão punidas com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa UFIR-JP.
- III- Grupo C - As que serão punidas com multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.
- IV- Grupo D - As que serão punidas com multas de 100% (cem por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.

Parágrafo Primeiro - As infrações para as quais não haja penalidade específica serão punidas com multa de 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa - UFIR-JP.

Parágrafo Segundo - A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições deste Regulamento.

Art. 352 - O infrator, após notificado, terá o prazo de trinta dias para o pagamento da multa que lhe for aplicada.

Art. 362 - A penalidade de suspensão ou de cassação do registro na STP se dará nos seguintes casos:

- I- Quando cometer infração do grupo "D" por duas vezes no prazo de 1 (um) ano, será suspenso por trinta dias.
- II- Quando cometer infração do Grupo "C" por duas vezes no prazo de 1 (um) ano, será suspenso por vinte dias.

- III- Quando cometer infração do Grupo "B" por duas vezes no prazo de 1 (um) ano, será suspenso por quinze dias.

Parágrafo Primeiro - Ao infrator que for suspenso por duas vezes no prazo de três anos será cassado o registro na STP.

Parágrafo Segundo - Quando o infrator tiver o seu registro cassado só poderá pleitear outro registro decorrido dois anos, após a cassação.

Art.372 - Ao Permissonário será aplicada penalidade de suspensão ou de cassação do "TERMO DE PERMISSÃO" nos seguintes casos:

- I- Quando transitar com veículo em má condição de funcionamento, conservação, higiene e segurança, será suspenso o "TERMO DE PERMISSÃO" até a apresentação do veículo para vistoria, já com as irregularidades sanadas.

- II- Quando permitir que motorista não cadastrado ou suspenso, dirija o veículo em serviço, terá a Permissão suspensa por quinze dias.

- III- Quando recusar de exibir a fiscalização documentos que lhe foram exigidos, terá suspensão de trinta dias.

- IV- Quando for intimado e não comparecer à STP, será suspenso por vinte dias.

Parágrafo Primeiro - O Permissonário que for suspenso por três vezes no prazo de três anos, terá o "TERMO DE PERMISSÃO" cassado.

Parágrafo Segundo - O Permissonário que tiver o "TERMO DE PERMISSÃO" cassado só poderá pleitear outro após decorrido dois anos de cassação.

Art.382 - Serão aplicadas as penalidades previstas no Art.34, ocorridas as seguintes infrações:

I - INFRAÇÕES DO GRUPO "A"

- I.1- Deixar de cumprir os editais, avisos, ordens, instruções, convocações e qualquer outra espécie de determinação baixada pela STP.
- I.2- Iniciar a operação do Transporte de Escolares sem o devido registro na STP.
- I.3- Não manter sistema que permita à STP, a qualquer momento, ter um exato conhecimento das características operacionais e do comportamento funcional da frota.
- I.4- Deixar de requerer a baixa do "TERMO DE PERMISSÃO" ou alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção da sociedade ou encerramento de atividade bem como nas hipóteses de transformação, incorporação, fusão e cisão parcial, no prazo determinado.
- I.5- Colocar veículo em operação sem a devida autorização da STP.
- I.6- Empregar motoristas e/ou auxiliares e acompanhantes não cadastrados pela STP ou utilizá-los fora das respectivas funções para as quais foram qualificados.
- I.7- Contratar motoristas e/ou auxiliares e acompanhantes portadores de doenças infecto-contagiosas.
- I.8- Deixar de colaborar com a fiscalização da STP, dificultando seu acesso aos veículos e as informações operacionais.
- I.9- Utilizar veículo da frota em atividade diferente daquela para a qual foi o mesmo registrado, sem autorização da STP.
- I.10- Contratar motoristas com menos de 21 (vinte e um) anos e/ou auxiliares e acompanhantes com menos de dezoito anos de idade.
- I.11- Deixar de apresentar, no caso de venda de veículo(s), os documentos previstos neste Regulamento, (por veículo).
- I.12- Deixar de comunicar toda alteração dos dados cadastrais dentro do prazo determinado.
- I.13- Deixar de instruir motoristas e auxiliares acompanhantes quanto às determinações da STP.
- I.14- Deixar de apresentar, quando solicitado, apólice de seguro de responsabilidade civil (DPVAT).
- I.15- Recolocar em operação veículo apreendido pela STP sem a devida autorização.
- I.16- Deixar de manter identificados corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste Regulamento e/ou de normas complementares.
- I.17- Deixar de manter permanentemente a frota em perfeitas condições de segurança.

- I.18- Mau estado dos pneus.

- I.19- Mau funcionamento do sistema de freios.

- I.20- Mau estado e/ou funcionamento de peças de suspensão.

- I.21- Não portar ou deixar de apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos obrigatórios: Carteira Nacional de Habilitação, Autorização de Tráfego, Crachá de Identificação fornecido pela STP, documentação atualizada do veículo e último Certificado de Vistoria.

- I.22- Não acatar ordens, nem apresentar os documentos solicitados pela fiscalização.

- I.23- Não manter as portas do veículo fechadas quando em trânsito.

II - INFRAÇÕES DO GRUPO "B"

- II.1- Utilizar os veículos de Transporte de Escolares fora da destinação para a qual foram registrados, sem a devida autorização da STP.

- II.2- Mau estado da carroceria do veículo e/ou pintura.

- II.3- Falta ou mau funcionamento dos eixos.

- II.4- Ausência ou mau estado de peças do sistema de transmissão mecânica.

- II.5- Falta, mau funcionamento ou vencimento da validade do equipamento de combate a incêndio do veículo (extintor de incêndio).

- II.6- Falta ou mau funcionamento dos limpadores do pára-brisa.

- II.7- Trafegar com lotação acima da permitida.

- II.8- Trafegar com velocidade acima da permitida.

- II.9- Obstruir o tráfego quando do embarque ou desembarque dos usuários.

III - INFRAÇÕES DO GRUPO "C"

- III.1- Desrespeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos.
- III.2- Deixar de manter no próprio veículo a documentação exigida pela STP, tanto para o veículo, quanto para os auxiliares.
- III.3- Realizar a manutenção do veículo em via pública.
- III.4- Falta ou mau funcionamento do sistema de partida do motor.
- III.5- Existência de vazamento de combustível e óleos lubrificantes.
- III.6- Alteração das características do veículo.
- III.7- Falta ou mau estado dos cintos de segurança.
- III.8- Arrancar bruscamente com o veículo e/ou executar freadas súbitas.
- III.9- Não parar junto ao meio fio para embarque e desembarque dos usuários.
- III.10- Não tratar com urbanidade os colegas usuários do serviço e/ou seus responsáveis.

IV - INFRAÇÕES DO GRUPO "D"

- IV.1- Deixar de realizar a manutenção dos veículos adequadamente.
- IV.2- Abastecer o veículo com escolares em seu interior.
- IV.3- Falta ou mau estado de funcionamento das luzes internas ou externas dos veículos seja pela iluminação ou sinalização.
- IV.4- Falta, mau estado de conservação do balaustra.
- IV.5- Falta, ou mau estado e/ou mau funcionamento dos vidros das janelas dos veículos.
- IV.6- Mau estado de conservação dos bancos.
- IV.7- Falta ou mau estado de conservação das placas de identificação de uso do veículo.
- IV.8- Falta ou mau estado de conservação dos para-choques.
- IV.9- Falta ou mau estado de conservação do triângulo de sinalização.
- IV.10- Falta de limpeza interna e/ou externa.
- IV.11- Falta ou mau estado de conservação dos aparelhos retrovisores.
- IV.12- Utilizar buzina ou farol alto, a não ser em caso estritamente necessário.

Art.399 - No prazo de até quinze dias após a notificação da penalidade prevista neste Regulamento, o infrator poderá requerer a reconsideração da pena aplicada, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único - A Diretoria Técnica da STP julgará o provimento de recursos. Se indeferido o requerimento, poderá ser interposto recurso em igual prazo ao Superintendente. Em ambos os casos terá dez dias de prazo para o julgamento do provimento.

Art.402 - O recurso em última instância será feito ao Conselho de Transportes Urbanos que o julgará em suas sessões ordinárias e conforme o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.412 - A Superintendência de Transportes Públicos - STP poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistoria ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições deste Regulamento.

Art.422 - Os atuais operadores do Serviço de Transporte Escolares deverão adequar-se a este Regulamento num prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art.432 - Ocorrendo majoração na tarifa de transporte, os detentores da Permissão deverão encaminhar planilha de custos e o novo valor tarifário adotado, de forma a possibilitar avaliação quando à justa remuneração pelo serviço prestado.

Parágrafo Único - Caso a STP julgue o valor da tarifa excessivo, será convocado o responsável para esclarecimentos.

DECRETO Nº 2.780 , DE 13 DE JANEIRO DE 1995

CONCEDE PENSÃO À COMPANHEIRA DE EX-FUN- CIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 7064/94.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão à Srª LUZIA IDALINO DA SILVA, companheira do ex-funcionário MANOEL FRANCISCO DA SILVA, falecido no dia 15/04/1993.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituída de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029 de 10/12/82, acrescida de 10% (dez por cento), do valor dos meses vencimentos ou proventos e vantagens quantos forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.781 , DE 13 DE JANEIRO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-VEREADOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Constituição Estadual e na conformidade das disposições da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990, e em atendimento as determinações da Lei Municipal nº 4.879, de 10 de Dezembro de 1985, que alterou dispositivo da Lei nº 1.304, de 15 de Abril de 1970.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida à Srª MARIA ESTELA BARRETO COSTA, viúva do ex-Vereador LUIZ DE CARVALHO COSTA, uma pensão mensal e vitalícia, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), da remuneração do vereador em exercício de conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 4.879, de 10 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.782 DE 13 DE JANEIRO DE 1995

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUNCIÓNÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 16.650/93.

D E C R E T A :

Art.1º - Fica concedida pensão a menor EDLENY SANTOS DE MELO, filha da ex-funcionária EDITE SANTOS DE MELO, falecida no dia 10 de Maio de 1993.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (Cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de Dezembro de 1982, art.3º combinado com o art.25 da Lei nº 5.559/88).

Art.3º, O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.783 DE 13 DE JANEIRO DE 1995

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUNCIÓNÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 18.464 / 93

D E C R E T A :

Art.1º - Fica concedida pensão a menor WALTER DE ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR, filho da ex-funcionária MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAÚJO, falecida no dia 28 de Agosto de 1993.

Art.2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (Cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo Município de João (Lei nº 4.029, de 10 de Dezembro de 1982, art.3º combinado com o art.25 da Lei nº 5.559/88)

Art.3º, O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.784 DE 13 DE JANEIRO DE 1995

CONCEDE PENSÃO À GENITORA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 11.344/94.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica concedida pensão à Srª FELICIA TOMAZ DA COSTA, genitora do ex-funcionário IRADEILTON SA BINO DA COSTA, falecido no dia 22 de junho de 1994.

Art.2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (Cin - quenta por cento) sobre os vencimentos proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de Dezembro de 1982, art.1º - combinado com art.25 da Lei 5.559/88).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.785 DE 13 DE JANEIRO DE 1995

CONCEDE PENSÃO À GENITORA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 9931 /94.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida pensão à Srª ADELITA BARBOSA LOPES, genitora do ex-funcionário JOSÉ BARBOSA LOPES, falecido no dia 27 de junho de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% por cento), calculada sobre os vencimentos proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029 de 10 de Dezembro de 1982, art.1º, combinado com o art.25 da Lei nº 5.559/88).

Art. 3º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2786, de 13 de janeiro de 1995.

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Especial constituída para a avaliação e desapropriação da obra do Projeto Integrado dos Bairros da Periferia Norte de João Pessoa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado, e no Art. 90, inciso V, no que se combina com o Art. 76, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 21.01.95, o prazo de funcionamento da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 2.417, de 19 de janeiro de 1993, destinada a proceder a avaliação e desapropriação da obra do Projeto Integrado dos Bairros da Periferia Norte de João Pessoa.

Art. 2º. Fica mantida a atual composição da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior, objeto da Portaria nº 259/93.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
PÉRICLES CARNEIRO VILHENA
ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA
JOÃO RICARDO M. MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.787 DE 13 DE 01 DE 1995

REABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 7.767/94.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.60, Incisos V e XIV e Art. 172 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto pelo saldo remanescente de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), o Crédito Especial autorizado pelo art. 7º da Lei 7.767 de 29 de dezembro de 1994, e aberto pelo Decreto de nº 2.773 de 29/12/94, conforme discriminação abaixo:

22.0 - Secretaria Especial de Controle Interno		
22.01 - Gabinete do Secretário		
03.07.020.2237 - Unidade de Apoio Administrativo		
3111.01 - Vencim. Vent. Fixas	Ord.	R\$ 300,00
3111.02 - Diárias	Ord.	R\$ 50,00
3113.00 - Obrig. Patronais	Ord.	R\$ 30,00
3120.00 - Material de Consumo	Ord.	R\$ 100,00
3131.00 - Remun. de Serv. Pessoais	Ord.	R\$ 200,00
3132.00 - Out. Serv. e Encargos	Ord.	R\$ 200,00
3253.00 - Salário Família	Ord.	R\$ 20,00
4120.00 - Equip. e Mat. Permanente	Ord.	R\$ 80,00
TOTAL		R\$ 1.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, de conformidade com o art.43, parágrafo 1º, item III, da Lei 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

11.0 - Procuradoria Geral do Município		
11.01 - Assistência Jurídica		
02.04.014.2041 - Assessoria Jurídica		
3191.00 - Sentenças Judiciais	Ord.	R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Ronaldo Delgado Gadelha
José de Carvalho Costa Filho

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA
VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE SUA CIDADE.**

DECRETO Nº 2.788 de 13 de 01 de 1995

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.761, 28 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Ronaldo Delgado Gadelha
José de Carvalho Costa Filho

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 2.788 DE 13 DE 01 DE 1995				R\$ 1,00	
CODIGO	ESPEC. FINANC.	ANEXO DO DECRET.	TIPO DE RECURSO	VALOR	
10.8 18.02 03.89.021.2119	Enc. Gerais do Município Recursos Sob a Sup. da Secretaria de Finanças Enc. de Exerc. Anteriores	4192.00	Ordinários	300.000,00	
				300.000,00	

ANEXO II		ANULAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 2.788 DE 13 DE 01 DE 1995		R\$ 1,00	
CODIGO	ESPEC. FINANC.	ANEXO DO DECRET.	TIPO DE RECURSO
10.8 18.02 03.89.033.2122	Enc. Gerais do Município Recursos Sob a Sup. da Secretaria de Finanças Enc. Gerais da Div. Pública	4394.00	Ordinários
		300.000,00	
		300.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

Composto e impresso nas Oficinas Gráficas da
ALMEIDA GRÁFICA E EDITORA LTDA - Fone: (083) 222.5596
João Pessoa - Paraíba

DECRETO Nº 2.789 de 13 de 01 de 1995

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.761, 28 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 180.381,27 (Cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Ronaldo Delgado Gadelha
José de Carvalho Costa Filho

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 2.789 DE 13 DE 01 DE 1995				R\$ 1,00	
CODIGO	ESPEC. FINANC.	ANEXO DO DECRET.	TIPO DE RECURSO	VALOR	
1.8 1.81 01.01.021.2042	Câmara Municipal Diretoria Adm. Financeira Adminstr. Geral da Câmara	3192.00	Ordinários	180.381,27	
				180.381,27	

ANEXO II		ANULAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 2.789 DE 13 DE 01 DE 1995		R\$ 1,00	
CODIGO	ESPEC. FINANC.	ANEXO DO DECRET.	TIPO DE RECURSO
1.8 1.81 01.01.021.2042	Câmara Municipal Diretoria Adm. Financeira Adminstr. Geral da Câmara	3111.01	Ordinários
		180.381,27	
		180.381,27	

JOÃO PESSOA
Viva esta cidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

PORTARIA Nº 46 DE 11.01.95
RESOLVE: nomear FERNANDO WALLAC para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-2, da SETUR.

PORTARIA Nº 47 DE 11.01.95
RESOLVE: nomear JOSÉ HUMBERTO CORREIA DE LIRA, matrícula nº 14.072-4, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo DAS-2, da Guarda Municipal, da SESUR.

PORTARIA Nº 48 DE 11.01.95
RESOLVE: nomear JOSÉ DA ROCHA FILHO, matrícula 24.232, para exercer o cargo, em comissão, de INSPECTOR CHEFE DISTRITAL, símbolo DAS-3, da Guarda Municipal da SESUR, ficando em consequência, exonerado do cargo de INSPECTOR DISTRITAL, símbolo DA1-1.

PORTARIA Nº 49 DE 11.01.95
RESOLVE: tornar sem efeito os atos de ascensão funcional constante da relação abaixo, tendo em vista Acórdão nº 277/94, do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 3.773/90, publicado no Diário Oficial edição de 04.11.94.

ANEXO A PORTARIA Nº 49/95

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO ANTERIOR	FUNÇÃO ATUAL	APÓS ACORDÃO
EVANILZE SILVESTRE DE SOUZA	24.477	PROFESSOR A	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG.903.1	PROFESSOR N. MÉDIO MAG. 901.1
MARIA ELIZA DE ALMEIDA NAVARRO	23.442	PROFESSOR D	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG.903.1	SUPERVISOR DE ENSINO MAG. 906.1
MARIA DO SOCORRO MENDES	24.313	PROFESSOR D	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG.903.2	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG.903.1
JOSELIA MARQUES PIRES	23.027	PROFESSOR A	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG.903.1	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO MAG. 901.1
MARIA HILMA SILVA FARIAS	23.023	PROFESSOR A	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG.903.1	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO MAG. 901.1
MARIA DE FATIMA DOS S. FERNANDES	22.991	PROFESSOR A	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG. 903.1	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO MAG. 901.1
MARIA EDNELZA BEZERRA	22.990	PROFESSOR A	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG.903.1	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO MAG. 901.1
ELIZETE SILVA DE LIMA	16.448	ORIENTADOR EDUC. A	PROFESSOR D	ORIENTADOR EDUCACIONAL A
MARIA DO SOCORRO RAMALHO GUARTE	14.513	PROFESSOR B	PROFESSOR E	PROFESSOR D
MARIA LÚCIA DO ROSÁRIO	12.661	PROFESSOR D	SUPERVISOR DE ENSINO MAG. 906.1	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR MAG.903.
MARIA CRISTINA C. DA SILVA	12.140	PROFESSOR A	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG.903.1	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1
TEREZA LAUREDA VENTURA FERREIRA	12.456	PROFESSOR D	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG. 903.2	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR MAG. 903.1

PORTARIA Nº 50 DE 11 DE Janeiro de 1995
RESOLVE: nomear JOSÉ DONATO COELHO MADRUGA FILHO, matrícula nº 28.601-0, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR ADJUNTO, do Centro Profissionalizante Sinhá Bandeira, Classe B da SEDEC, ficando em consequência exonerado do cargo de DIRETOR ADJUNTO do Centro Profissionalizante Peregrino de Carvalho.

PORTARIA Nº 51 DE 11.01.95
RESOLVE: designar WALKÍRIA DE SOUSA, matrícula 25.485, para responder pelo cargo, em comissão, de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), símbolo SE-100, no período de 16.01 a 07.02.95, em substituição ao titular que se encontra participando do Seminário O DESAFIO DA ESCOLA PÚBLICA, na cidade de Washington.

PORTARIA Nº 53 DE 11.01.95
RESOLVE: designar a GIRLENE DE ALBUQUERQUE SOUSA CARVALHO, matrícula nº 6.365, para exercer o cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-2, da SEAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

Composto e impresso nas Oficinas Gráficas de ALBERTA GRÁFICA E EDITORA LTDA - Fone: (083) 222.5596 João Pessoa - Paraíba



JOÃO PESSOA
Viva esta cidade

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90, e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 1.781, de 22.03.89 e 2.039 de 31 de janeiro de 1991,

PORTARIA Nº 1488 DE 30.12.94
RESOLVE: exonerar ELISIO LUIZ SOBREIRA MONTEIRO DA FRANCA, matrícula nº 27.774-6, do cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-2, da SEPLAN.

PORTARIA Nº 03/95 de 05.01.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, ANA RITA PESSOA HENRIQUES, matrícula nº 27.483, do cargo, em comissão, de COORDENADOR DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS, símbolo DAS-1, da VICE PREFEITURA.

PORTARIA Nº 07 DE 06 de janeiro de 1995
RESOLVE: designar EUDA MARQUES GOUVEIA, matrícula nº 17.128-0, para responder pelo cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-1, da Assessoria Técnica do GAPRE, durante o afastamento do titular VILMA CAMPOS SALES, que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94

PORTARIA Nº 08 DE 09.01.95
RESOLVE: designar MARIA AUXILIADORA AMARAL DI LORENZO, matrícula nº 16.140-3, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE ARTESANATO E APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, símbolo DAS-2, da SETRAPS, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 92/93, de 02 a 31.01.95.

PORTARIA Nº 09 DE 09.01.95
RESOLVE: designar MÉRCEIA DE LOURDES CAVALCANTI DE MIRANDA, matrícula nº 18.674, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE SAÚDE ESCOLAR, símbolo DAI-3, da SESAU, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94, de 02 a 31 de janeiro de 1995.

PORTARIA Nº 10 DE 09.01.95
RESOLVE: designar MARIA IÉDA CAMPOS ROCHA, matrícula nº 27.541-7, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, símbolo DAS-1, da SETRAPS, durante o afastamento do titular no período aquisitivo a 93/94, de 02 a 31.01.95.

PORTARIA Nº 11/95 DE 09.01.95
RESOLVE: designar ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 3.110-1, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, símbolo DAS-1, da SEAD, durante o afastamento do titular no período de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 12 DE 09.01.95
RESOLVE: designar EDNALVA GAMA DE FRAÇA, matrícula nº 28.972-8, para responder pelo cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1, da Assessoria Técnica do GAPRE durante o afastamento do titular DIANA AUGUSTA COUTINHO MARTINS, matrícula nº 27.514-0, que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 94/95, de 16.01. a 16 de fevereiro de 1995.

PORTARIA Nº 14 DE 09.01.95
prolongar, a pedido, até o dia 30 de setembro de 1995, o prazo de portaria nº 10/94, de 04.01.94 que autorizou o afastamento da servidora LÚCIA DE FÁTIMA PESSOA FARIAS, matrícula nº 9.701-2, SUPERVISOR ESCOLAR, MAG. 906.2, lotada na SEDEC, para concluir o curso de Formação de Treinadores para alfabetização, na UFPA.

PORTARIA Nº 15 DE 09.01.95
RESOLVE: designar MOISÉS RAULINO BRONZEADO, matrícula nº 2.440-6, para responder pelo cargo, em comissão, de COORDENADOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ARMAS, símbolo DAS-3, da SEPLAN, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 16 DE 09.01.95
RESOLVE: designar LOURIVAL MIGUEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 8.297-0, para responder pelo cargo, em comissão, de GERENTE ADMINISTRATIVO DO NÚCLEO DE CRUZ DAS ARMAS, símbolo DAI-1, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN), durante o afastamento do titular pelo prazo de 30 dias.

PORTARIA Nº 17 DE 09.01.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, IVONETE PEREIRA BARROS DE MENEZES, matrícula nº 24.192-0, do cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-2, da CEDAC.

PORTARIA Nº 19 DE 10.01.95
RESOLVE: designar MÁRCIA SOUTO VELOSO, matrícula nº 18.576 para responder pelo cargo, em comissão, de Presidente da Comissão Destinada a Proceder Avaliação dos Bens Imóveis, símbolo DAS-2, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN), durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 20 DE 10.01.95
RESOLVE: designar CONCEIÇÃO DE LOURDES A. DE MEDEIROS, matrícula nº 23.293, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE LOTEAMENTO E ATIVIDADES, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO (SEPLAN), durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 21 DE 10 de janeiro de 1995
RESOLVE: designar VERÔNICA HELENA DE PAIVA MADRUGA, matrícula nº 27.678, para responder pelo cargo, em comissão, de COORDENADOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DE MANDACARU, símbolo DAS-3, da SEPLAN durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 22 DE 10.01.95
RESOLVE: designar ROSEANE DE LOURDES MACEDO DA SILVA, matrícula nº 11.064-7, para responder pelo cargo, em comissão, de GERENTE ADMINISTRATIVO DO NÚCLEO DE MANDACARU, símbolo DAI-1, da SEPLAN, durante o afastamento do titular pelo prazo de 30 dias.

PORTARIA Nº 23 DE 10.01.95
RESOLVE: designar GERALDA ROCHA LOPES, matrícula nº 23.232, para responder pelo cargo, em comissão, de GERENTE SOCIAL DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DE MANGABEIRA, símbolo DAI-1, da SEPLAN, durante o afastamento do titular pelo prazo de 30 dias.

PORTARIA Nº 24 DE 10.01.95
RESOLVE: designar MARIA DAS VIRGENS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 25.528-9, para responder pelo cargo, em comissão, de COORDENADOR DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DE MANGABEIRA, símbolo DAS-3, da SEPLAN, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 25 DE 10.01.95
RESOLVE: designar ÂNGELA LÚCIA MADRUGA DE QUEIROZ, matrícula nº 27.715, para responder pelo cargo, em comissão, de COORDENADOR DAS GERÊNCIAS DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS, símbolo DAS-3, da SEPLAN, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 26 DE 10.01.95
RESOLVE: designar MARILIA CRISTINA VIEIRA ROSENDO, matrícula nº 24.663-8, para responder pelo cargo, em comissão, de GERENTE SOCIAL DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO CRISTO REDENTOR, símbolo DAI-1, da SEPLAN, durante o afastamento do titular pelo prazo de 30 trinta dias.

PORTARIA Nº 27 DE 10.01.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, ANA LÚCIA FERREIRA QUEIROZ, matrícula nº 25.225, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Classe 104, nível 2, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o artigo 95, item I da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 28 DE 10.01.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, ANTONIO MERCÊS RODRIGUES, matrícula nº 23.4613, ORIENTADOR EDUCACIONAL, MAG. 907.1, nível 2, lotado na SEDEC, de acordo com o artigo 95, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 29 DE 10.01.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, MARIA DAS DORES O. DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 28.527, PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR, MAG. 903.1, nível I, lotada na SEDEC.

PORTARIA Nº 35 DE 11.01.95
RESOLVE: exonerar GERALDA GALDÊNCIO GOMES, matrícula nº 24.129-0, do cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-1, da Assessoria Sindical do GAPRE.

PORTARIA Nº 36 DE 11.01.95
RESOLVE: nomear JOSIKELLY NÓBREGA BARBOSA, para exercer o cargo, em comissão de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, da Assessoria Sindical do GAPRE.

PORTARIA Nº 37 DE 11.01.95
RESOLVE: designar TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 14.880-6, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, símbolo DAS-1, da SEMA, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 71 DE 11.01.95
RESOLVE: exonerar PEDRO PLÁCIDO DOS SANTOS, matrícula nº 29.109-0, do cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo DAS-2, da Guarda Municipal, da SESUR.

PORTARIA Nº 76 DE 12.01.95
RESOLVE: designar IVONALDO VICTOR DE BARROS, matrícula nº 4747, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTO, símbolo DAI-3, da SEDEC, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94.

PORTARIA Nº 77 DE 12.01.95
RESOLVE: exonerar TEREZA SANTOS DA SILVA, matrícula nº 15.403, do cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE CANTINA, símbolo DAI-1, do GABINETE DO PREFEITO.

PORTARIA Nº 78 DE 12.01.95
RESOLVE: nomear TEREZINHA BELO DA SILVA, matrícula nº 11.594, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE CANTINA, símbolo DAI-1, do GAPRE.

PORTARIA Nº 79 DE 12.01.95
RESOLVE: designar SORAIA DIAS MONTEIRO, matrícula nº 17.975-2, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS, símbolo DAI-3, do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94.

PORTARIA Nº 80 DE 12.01.95
RESOLVE: designar VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 9.160, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, símbolo DAI-3, do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 1993.

PORTARIA Nº 81 DE 12.01.95
RESOLVE: designar JOSEFA FREIRE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 18.313, para responder pelo cargo, em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo DAS-2, da Casa Civil do GAPRE, durante o afastamento do titular MARIA DE FÁTIMA GOMES DA NÓBREGA, matrícula nº 23.140-1, que se encontra de férias regulamentares no período aquisitivo a 93/94.

PORTARIA Nº 85 DE 13.01.95
RESOLVE: nomear IVAN SÉRGIO CAMPOS FONTINELI para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE CRIAÇÃO E REPRODUÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO, símbolo DAI-1, da SEMA.

PORTARIA Nº 87 DE 13.01.95
RESOLVE: nomear LAFAIETE VALDECI PAIVA DE ARAÚJO, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA, símbolo DAI-3, da SEDEC.

PORTARIA Nº 91 DE 13.01.95
RESOLVE: exonerar MARIA EMÍLIA PESSOA DE ARAÚJO, matrícula nº 16.109-8, do cargo, em comissão, de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, símbolo DAS-1, da SETRAPs.

PORTARIA Nº 93 DE 12.01.95
RESOLVE: designar MARLENE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 11.461, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, símbolo DAS-2, da SEAD, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares, no período aquisitivo a 1994, de 09.01 a 07.02.95.

PORTARIA Nº 95 DE 17.01.95
RESOLVE: exonerar IRACI FLÓR, matrícula nº 8.755, PRESIDENTE, JANE MARIA MEDEIROS DE S. SARINHO, matrícula nº 23.129-1, MEMBRO e MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 2.394, SECRETÁRIA, da Comissão de Licitação de Compras e Serviços da SESAU.

PORTARIA Nº 96 DE 17.01.95
RESOLVE: nomear LUIZ ROQUE DA SILVA, matrícula nº 15.812-7, Presidente, SANDRA MONTEIRO DA FRANCA, matrícula nº 15.426-1, Membro e MARIA DE FÁTIMA GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 23.346, Secretária, para comporem a Comissão de Licitação de Compras e Serviços da SESAU.

PORTARIA Nº 126 DE 02.01.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, ORLANDO MADRUGA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 27.478, do cargo, em comissão, de COORDENADOR GERAL DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS, símbolo DAE-2, da SEPLAN.

PORTARIA Nº 156 DE 11.01.95
RESOLVE: exonerar, a pedido, MARIA GORETHE GUERRA ZENAIDE, matrícula nº 27.590, do cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-2, da SETUR.

RESOLVE: contratar, na forma dos artigos 46 e 50 da Lei nº 4.602.

PORTARIA Nº	NOME	PERÍODO
34/95	MARÍLIA MAURÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS	30 dias
82/95	MARIA APARECIDA F. VIEIRA	30 dias

DEPERIU o seguinte processo de licença especial:

PROCESSO Nº	NOME	PERÍODO
17.924	LUCIANA FIGUEIREDO P. DE ARRUDA	180 dias

DEPERIU os seguintes processos de Ascensão Funcional:

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA
17.286/94	EUGÊNIA SOARES GOTTFROY	14.031
17.578/94	ITAGIBA DE OLIVEIRA RAMOS	24.491
16.947/94	ELIANE HERMINIO DO NASCIMENTO	18.506
16.917/94	MARIA ZILMA ANDREZZA DOS SANTOS	8.179
17.566/94	MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE DE AZEVEDO	23.549
16.741/94	MARIA DO SOCORRO ARRUDA LEITE	18.392

INDEPERIU os seguintes processos de Ascensão Funcional e Mudança de cargo:

7.612/94	MARIA DO SOCORRO IDEIÃO BEZERRA
14.728/94	VERANICE ANÍSIA VIANA
11.309/94	SEVERINA PORTO MARQUES
8.759/93	ANDRÉ GUILHERME MATOS DE CARVALHO
7.517/93	ROMILDO NUNES DE CARVALHO
10.917/93	JOSÉ PEREIRA DUTRA
6.479/93	MARIA WILMA MESQUITA
3.288/94	LUCIANA G. P. ARNAUDE DE MACEDO
14.631/94	MARIA DAS GRAÇAS DE O. CORRÊA
24.647/93	HUMBERTO BELINO DA SILVA
7.234/94	MARIA DO ROSÁRIO G. DE ARAÚJO
15.667/94	KATIA MOREIRA MEDEIROS
12.566/94	JEANNE RODRIGUES VIEIRA
16.544/94	JOSICLEA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
12.553/94	MARIA CELI FARIAS DE M. MEDEIROS
5.308/93	RITA BRASILENO LEMOS
6.432/93	MARIA LÚCIA NEVES DA SILVA
2.736/94	HELIO CORDEIRO DA SILVA
17.311/94	ROSÁLIA DE LOURDES NEVES
16.948/94	GILDÁSIO R. TEIXEIRA
17.332/94	MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS
15.272/94	JOACIR VIEGAS
9.763/94	IRACEMA ALVES DE MEDEIROS
10.079/93	ANTONIO CARLOS DA SILVA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PORTARIA N. 04/95-08/BEFIN

JOÃO PESSOA, EM 13 DE JANEIRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que disciplina o Artigo 25 da Lei complementar n. 02/91

R.E.S.O.L.U.E.S

Art. 1º. - Que o lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços, das atividades a que se referem os incisos I, II e III do Art. 25 da Lei Complementar n. 02, de 17 de dezembro de 1991, seja efetuado com vencimentos nas seguintes datas:

Cota Única	13.03.95
Total do Exercício	12.05.95

Art. 2º. - Será concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto das atividades constantes dos itens I, II e III do Art. 25 da Lei Complementar n. 02, de 17 de dezembro de 1991, para o pagamento em Cota Única até o dia 13.03.95.

Art. 3º. - O não recolhimento do Total do Exercício no prazo estabelecido no Art. 1º, implicará nas penalidades previstas no Art. 8º, da Lei Complementar No. 02 de 17 de dezembro de 1991, definidas nas seguintes formas.

I - Findo o prazo e sendo o pagamento efetuado até 31.05.95, os valores serão acrescidos de 15% (quinze por cento) de multa.

II - Após 31.05.95, os valores serão acrescidos de 30% (trinta por cento) de multa.

Art. 4º. - O vencimento do Imposto Sobre Serviços, mensal, efetivar-se-á até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização da receita.

Art. 5º. - Esta Portaria, entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Jose de Carvalho Costa Filho

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS

NOTAS DE PUNIÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL-SESUR S ASSINADAS PELO DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 093/95

JOSÉ RODRIGUES, matrícula nº 8.961-1, Guarda Municipal, suspenso por 04 (quatro) dias.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 094/95

LOIDIMAR LEANDRO, matrícula nº 23.742-6, Guarda Municipal, suspenso por 04 (quatro) dias.

NOTA DE PUNIÇÃO Nº 095

SERGIO FRANCISCO LOPES, matrícula nº 24.531, Guarda Municipal, suspenso por 12 (doze) dias.



AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 146/94

João Pessoa, 26 de Dezembro de 1994.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMEUR, no das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.242/92, combinado com o art. 49, da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO os termos da sentença objeto do Processo 026/94 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, prolatada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Comarca de João Pessoa,

RESOLVE:

1 - Revogar o Edital de Concorrência nº 001/93, objeto de Concorrência Pública para execução de serviços de Limpeza Pública desta Capital, e consequentemente anular a referida Concorrência, bem como a Portaria nº 311/93.

2 - Determinar o arquivamento do Processo nº 1827/93, em face da referida Concorrência.

Ricardo Navarro de Oliveira

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARTES:

CONTRATANTE: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
CONTRATADA: LIMP-PORT - LIMPEZA PÚBLICA, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA, DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

PROCESSO: Nº 1427/94

VALOR: R\$ 250.245,09

VIGÊNCIA: DE 14 DE DEZEMBRO/94 À 1º DE MARÇO/95.

JOÃO PESSOA(PB), 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Ricardo Navarro de Oliveira

**PAGANDO OS SEUS IMPOSTOS EM DIA
VOCÊ ESTARÁ CONTRIBUINDO
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE SUA CIDADE.**

EXTRATO

INSTRUMENTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EMERGÊNCIA.

PARTES:

CONTRATANTE: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
CONTRATADA: CONSTRUTORA GAMA LTDA.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM DIVERSOS BAIRROS DA CAPITAL.

PROCESSO: Nº 1418/94

VALOR: R\$ 311.809,80

VIGÊNCIA: DE 18 DE JANEIRO/95 À 1º DE MARÇO/95.

JOÃO PESSOA(PB), 1º DE JANEIRO DE 1995.

Ricardo Navarro de Oliveira

EXTRATO

INSTRUMENTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EMERGÊNCIA

PARTES:

CONTRATANTE: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
CONTRATADA: CONSTRUCO- CONSTRUÇÕES S/A.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

PROCESSO: Nº 1415/94.

VALOR: R\$ 232.337,46

VIGÊNCIA: DE 1º DE JANEIRO /95 À 1º DE MARÇO/95.

JOÃO PESSOA, 1º DE JANEIRO de 1995.

Ricardo Navarro de Oliveira

EXTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARTES:

CONTRATANTE: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.
CONTRATADA: CONSTRUTORA ENRIQUES CABRAL LTDA.

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA, DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

PROCESSO:

VALOR: R\$ 144.000,00

VIGÊNCIA: DE 04.01.95 À 1º DE MARÇO/95.

JOÃO PESSOA(PB), 04 DE JANEIRO DE 1995.

Ricardo Navarro de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N.001/95

EM, 10 DE JANEIRO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO DE ASSIS A. ALMEIDA, Matrícula Nº 9.333-5, do Cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DA MESA DIRETORA, simbologia DSAL-5, com vigência a partir de 10 de Janeiro de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervásio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA N.002/95

EM, 10 DE JANEIRO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

NOMEAR, FRANCISCO DE ASSIS A. ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simbologia DSAL-2, de acordo com o que preceitua a Lei de nº 7.487 de 20 de Dezembro de 1993 (Plano de Cargos e Salários), com direito a Vencimento e Vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente portaria, com vigência a partir de 10 de Janeiro de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervásio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA N.003/95

EM, 10 DE JANEIRO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, GERALDO DE QUEIROGA LOPES, Matrícula Nº 9.670-9, do cargo em comissão de PROCURADOR GERAL, Simbologia CDEC-101, com vigência a partir de 10 de Janeiro de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervásio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA N.004/95

EM, 10 DE JANEIRO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

NOMEAR, HUMBERTO TROCOLLI, para exercer o Cargo em Comissão de PROCURADOR GERAL, Simbologia CDEC-101, de acordo com o que preceitua a Lei de nº 7.487 de 20 de Dezembro de 1993 (Plano de Cargos e Salários), com direito a Vencimento e Vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente portaria, com vigência a partir de 10 de Janeiro de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervásio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA N.005/95

EM, 12 DE JANEIRO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ROMILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Matrícula Nº 9.661-0, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, simbologia DSAL-2, com vigência a partir de 10 de Janeiro de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervásio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA N.006/95

EM, 12 DE JANEIRO DE 1995

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE:

NOMEAR, ROMILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão de ARRESSOR PARLAMENTAR, simbologia DSAL-3, de acordo com o que preceitua a Lei de nº 7.487 de 20 de Dezembro de 1993 (Plano de Cargos e Salários), com direito a Vencimento e Vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente portaria, com vigência a partir de 10 de Janeiro de 1995.

Aristavora de Souza Santos
Antônio Hervásio B. Cavalcanti
Vandi Correia de Brito Filho

PORTARIA N.007/95

EM, 12 DE JANEIRO DE 1995

A MEA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES;

RESOLVE:

NOMRAR, a pedido, LUIZ BRITO DO NASCIMENTO FILHO, Matrícula Nº 9.312-2, do cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, simbologia DSAL-3, com vigência a partir de 10 de Janeiro de 1995.

Aristavora de Souza Santos
 Antônio Hervásio B. Cavalcanti
 Vandi Correia de Brito Filho

A QUALIDADE DE SUA REPRODUÇÃO

DEPENDE DO SEU ORIGINAL

Informamos a Vossa Senhoria que o Semanário Oficial para as publicações oficiais desta Prefeitura, está sendo elaborado por nossa gráfica.

Para melhor desempenho e planejamento, solicitamos observar as instruções para publicação dos seus documentos em anexo. Outrossim, informamos que os documentos deverão ser encaminhados à Casa Civil, até a terça-feira, para que sua matéria seja publicada no Semanário da semana seguinte.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os nossos protestos de apreço e distinta consideração.

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES PARA PUBLICAÇÃO DOS ORIGINAIS

As instruções que se seguem, devem ser rigorosamente observadas. Sua matéria de acordo com estas instruções, terão divulgação no Semanário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez (espaço entre as letras, iguais as deste texto), na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

6. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto; sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

PORTARIA N.008/95

EM, 12 DE JANEIRO DE 1995

A MEA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES;

RESOLVE:

NOMRAR, LUIZ BRITO DO NASCIMENTO FILHO, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GERENTE simbologia DSAL-2 de acordo com o que preceitua a Lei de nº 7.487 de 20 de Dezembro de 1993 (Plano de Cargos e Salários), com direito a Vencimento e Vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente portaria, com vigência a partir de 10 de Janeiro de 1995.

Aristavora de Souza Santos
 Antônio Hervásio B. Cavalcanti
 Vandi Correia de Brito Filho

MANTENHA

A CIDADE LIMPA.



Colabore com a

Administração

Municipal